

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA  
ARBITRAGEM DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E  
DISPUTAS SOCIETÁRIAS DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

*Estabelece Diretrizes a serem incorporadas institucionalmente pela CAMNORTE para procedimentos arbitrais que tenham como objeto de debate honorários profissionais de advogados ou disputas societárias de sociedades de advogados.*

O Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte - CAMNORTE, no exercício de suas atribuições, e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas,

**CONSIDERANDO** que no dia 03 de maio de 2019, a OAB/AM foi admitida definitivamente como associada mantenedora da CAMNORTE;

**CONSIDERANDO** o compromisso institucional da OAB/AM com a promoção das ADR's, entre elas a arbitragem, nos termos da lei 9.307/1996;

**CONSIDERANDO** o dever deontológico estabelecido pelo art. 3º, § 3º do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por (...) advogados (...) inclusive no curso do processo judicial."

**CONSIDERANDO** que o Provimento 112/06 do Conselho Federal da OAB, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 187/18, estabelece, em seu art. 2º, XII que "é admitida e recomendável a adoção de cláusula de mediação, conciliação e arbitragem" nos contratos profissionais

**CONSIDERANDO** as vantagens que o uso da arbitragem institucional pode trazer aos advogados do Estado do Amazonas, para a resolução de suas disputas de honorários profissionais ou societárias de forma rápida, sigilosa e com qualidade;

**RESOLVEM** celebrar o presente protocolo, o qual visa firmar diretrizes para serem implementadas pela CAMNORTE para procedimentos arbitrais de conciliação ou arbitragem que tenham como objeto honorários profissionais de

advogados regularmente inscritos na OAB/AM ou disputas societárias de sociedade de advogados regularmente inscritas na OAB/AM:

**Cláusula 1:** São objeto do presente protocolo as disputas relativas a honorários profissionais de advogados regularmente inscritos na OAB/AM ou disputas societárias de sociedade de advogados regularmente inscritas na OAB/AM.

**Cláusula 2:** A CAMNORTE aceitará que as disputas objeto do presente protocolo sejam processadas segundo o rito estabelecido pelas **Regras de Arbitragem Simplificadas da CAMNORTE**, independentemente do valor em litígio, caso nenhuma das partes exija, com base nas hipóteses das alíneas (b) ou (c) do **item xiii** das citadas **Regras**, o processamento de acordo segundo o procedimento estabelecido pelo **Regulamento de Arbitragem**.

**Cláusula 3:** Os procedimentos objeto dos benefícios do presente protocolo serão processados sempre de forma sigilosa, independentemente do valor, salvo se as Partes do litígio, de comum acordo, entenderem de forma diversa.

**Cláusula 4:** Quando o valor em disputa dos procedimentos objeto do presente protocolo estiver dentro das faixas da tabela para Arbitragem Simplificada de Pequeno Valor, serão devidos sempre os valores reduzidos relativos aos procedimentos públicos, independente da natureza do procedimento. Caso contrário, a CAMNORTE, além de honrar o desconto de mantenedor de 50% dos custos institucionais, também fixará os honorários dos árbitros com 10% de desconto em relação à Tabela de Honorários Arbitrais.

**Cláusula 5:** Quando houver convenção de arbitragem já firmada nos procedimentos objeto do presente protocolo, a CAMNORTE oferecerá às partes a opção de conciliação, independente do valor em litígio, ao custo fixo total equivalente ao valor mínimo da Taxa de Registro devida segundo a tabela para Arbitragem Simplificada de Pequeno Valor.

**Cláusula 6:** A OAB/AM poderá ter participação opinativa nos procedimentos arbitrais objeto do presente protocolo, através de representante não-remunerado a ser apontado pelo seu Presidente Seccional que subscreva, se for o caso, acordo

de confidencialidade, devendo as regras para essa faculdade serem estabelecidas pela CAMNORTE em Resolução Administrativa própria.

**Cláusula 7:** A CAMNORTE e a OAB/AM darão ampla divulgação aos beneficiários das vantagens asseguradas pelo presente Protocolo.

**Cláusula 8:** A CAMNORTE complementarará e regulamentará, em Resolução administrativa própria, as disposições do presente protocolo.

**Cláusula 9:** O presente Protocolo se aplica a todos os procedimentos protocolados a partir do dia seguinte da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto mantido o status de mantenedora da OAB/AM

Manaus, 31 de março de 2021



Caupolican Padilha Junior  
Presidente da CAMNORTE



Felipe Chads Azeredo  
Diretor Executivo da CAMNORTE



Grace Arny Benayon Zamperlini  
Presidente da OAB/AM